



Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de SC

Fone/Fax (48) 3228-7878 • Site: www.sinpatep.com.br -
Av. Mauro Ramos N. 1.624 - Sala 208 - Centro -
CEP 88020-304 - Florianópolis - SC -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ADUCI ELPIDIO TEÓFILO, CPF n. 579.644.599-53; e **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 76.875.616/0001-78, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. PEDRO ANTÔNIO CHEREM FILHO, CPF n. 521.653.889-53 celebram a presente **PAUTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho no período de 01/05/2018 à 30/04/2019 para as cláusulas econômicas e de 01/05/2018 à 30/04/2020 para as cláusulas sociais. A Data-Base da categoria é Maio.

CLÁUSULA 02ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Publicitários com vínculo empregatício, e dos trabalhadores em empresas de propaganda, definidos nos termos da Lei nº 4.680/65 e do seu Decreto regulamentador nº 57.690/66, com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 03ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria publicitária serão reajustados tendo como base o mês de maio de 2017, pela aplicação do índice de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), correspondente a 140% do INPC acumulado nos últimos 12 meses aproximadamente.

§ 1º o disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e na parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionistas, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

§ 2º eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários de maio de 2017, e meses subsequentes, em decorrência dos reajustes objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste acordo.

§ 3º O percentual deve ser aplicado a partir de 01/05/2018 sobre os salários de admissão e podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos de 01/05/2017 até 30/04/2018, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

§ 4º Proporcionalidade: Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de maio de 2017 serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão.

CLÁUSULA 04ª - PISO SALARIAL **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

Nível I = R\$ 1.147,00 (Hum mil, cento e quarenta e sete reais)

Para: Office Boy, mensageiros, copeira, faxineira, auxiliares de serviços gerais, divulgador de panfletos;

Nível II = R\$ 1.463,70 (Hum mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos)

Para Auxiliares de: Produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/financeiro, pessoal e operacional, web-designers, redação, diagramação, recepcionista, Telefonista, Promotores de vendas, Degustadores, Demonstradores, Técnicos de Manutenção em Informática;

Nível III = R\$ 2.040,60 (Dois mil e quarenta reais e sessenta centavos)

Para Assistentes de: Produção gráfica e eletrônica, arte, criação, redação, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/financeiro, pessoal e operacional, web-designers, diagramador, revisor, montador, digitador, contato publicitário, colador, Pintor;

Para: Assessor de Imprensa de Propaganda e Publicidade, Programador de Internet;

Nível IV = R\$ 2.086,85 (Dois mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Para Supervisores, Coordenadores e Gerentes de: estúdio de Arte, mídia, administrativo/financeiro, e pessoal, produtor gráfico e eletrônico, executivos de contas, planejamento, atendimento, encarregado operacional, arte final, layoutman revisor, redator, montagem.

Para Diretores de: VT e de arte, operador de câmera.

Nível V = R\$ 2.442,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Para Diretores de: Atendimento, Planejamento, Mídia, Administrativo/Financeiro, Executivo de contas, Criação e demais diretores. Para consultor de vendas.

CLÁUSULA 05ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2017 será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço do percentual do reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), mas de forma a que não venham receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

CLÁUSULA 06ª - REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO ACORDO COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre o 01 de maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, bem como aquelas concedidas até a data de homologação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de reajustes individuais decorrentes de promoções, aumentos por méritos ou enquadramentos e reenquadramentos.

CLÁUSULA 07ª - SALÁRIO-COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica o empregador obrigado a fornecer comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados com a

identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 08ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos membros da categoria profissional o direito de um adicional mensal por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário-base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Caso o empregado tenha mantido mais de um contrato com a empresa, será considerado apenas o período do último contrato, exceto se o intervalo entre os dois contratos for inferior a 45 dias e o empregado não tiver anotado em sua CTPS contrato com outra empresa.

CLÁUSULA 09ª- INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

O empregado que for dispensado sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 10ª - COMISSIONISTA

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias e 13º salário serão calculados com base nas médias das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado auferido nos últimos 12 (doze) meses ou menos se for o caso de forma discriminada.

CLÁUSULA 11ª- PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS PPR

As empresas poderão criar plano de participação dos resultados, adaptados a realidade de cada empreendimento empresarial.

CLÁUSULA 12ª - VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados de forma subsidiada, no local de trabalho, deverão manter convênio com empresas para fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados que recebem até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, cabendo-lhes o direito de desconto num percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vales, na forma da legislação relativa ao programa de alimentação do trabalhador – PAT. O valor de cada vale será, a partir de 01/05/2018, de **R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia útil trabalhado.**

Parágrafo único: Aos funcionários que trabalham menos de 08hs diárias, o valor do vale-refeição será proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA 13ª- ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com 05 (cinco) anos contínuos de trabalho dedicados à mesma empresa, quando delas vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário.

CLÁUSULA 14ª- APOSENTADORIA-GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego do trabalhador, durante os 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos

de serviços prestados à mesma empresa (Precedente Normativo 85 do TST).

Parágrafo Único: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA 15ª – AVISO PRÉVIO

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios;

A) Será comunicado pela empresa, por escrito ou contra-recibo, se será cumprido ou indenizado.

B) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art.488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início e/ou no fim da jornada, ou cumprindo o horário normal nas 3 (três) semanas e sendo dispensado de cumprir a última semana.

C) O empregado que for dispensado sem justa causa, e que pedir demissão e comprovar oferta de novo emprego, será automaticamente dispensado de cumprir o restante do aviso prévio estipulado por lei, desde que faça a comunicação à empresa por escrito. Ocorrendo esta hipótese, não serão devidos os salários em relação ao período não trabalhado, bem como não sofrerá qualquer desconto, ressalvado casos de força maior, ficando o empregado obrigado a cumprir até 15 (quinze) dias conforme necessidade do empregador.

D) Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 3 (três) dias por ano de serviço para a mesma empresa.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia (indenização, pagamento) o valor correspondente aos dias restantes (não deverá ser trabalhado), sendo estes considerados como aviso prévio indenizado e tendo, desta forma, todas as incidências legais como tal, assim contando como tempo de trabalho como determina a Lei vigente.

CLÁUSULA 16ª - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

Na medida de suas possibilidades, as empresas promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física (PCD) em funções comparativas.

CLÁUSULA 17ª- ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados às funções que efetivamente exercem. As alterações decorrentes de reajustes de salários serão efetuadas sempre que o empregado solicitar.

CLÁUSULA 18ª- READMISSÃO

No caso de readmissão de ex-empregados para a mesma função que exercia dentro do prazo de 06 (seis) meses da admissão anterior, os mesmos não estarão sujeitos ao cumprimento do contrato de experiência.

CLÁUSULA 19ª - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas, na medida do possível, contribuirão para o amplo aperfeiçoamento profissional de seus empregados, como participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

CLÁUSULA 20ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição sendo superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus um abono de 30% (trinta

por cento) do seu salário atual e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE- GESTANTE

Será garantido o emprego e o salário a todas as empregadas gestantes, desde que comprovados o início da gravidez e o término até 30 (trinta) dias após o retorno à empresa.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE-ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado, vitimado por acidente de trabalho, pelo mínimo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio acidentário ou moléstia profissional, deve as empresas providenciar a devida readaptação do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADOS ESTUDANTES, PROVAS ESCOLARES E EXAME DE VESTIBULAR.

Recomenda-se para as empregadoras que tentem, na medida do possível, liberar os empregados estudantes de sair 30 (trinta) minutos antes do horário normal de expediente caso necessite de se locomover até o colégio, para que não chegue atrasado à aula, sendo que poderá ser feito um acordo entre as partes para compensação destas horas.

CLÁUSULA 25ª - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O empregado que estiver no gozo regular de férias e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá garantido remuneração equivalente a, pelo menos, 3 (três) horas de trabalho, com acréscimo dos percentuais de horas em 100% (cem por cento), salvo em caso de força maior.

CLÁUSULA 26ª - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dia já compensado, último dia útil da semana, segunda-feira, terça e quarta-feira de carnaval e os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1 de janeiro, salvo acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, conforme exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho, caso exigido pelo empregador, somente para empresas que não sejam no segmento de Agências de publicidade.

CLÁUSULA 28ª- ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não tiverem serviços médicos próprios ou conveniados reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao sindicato, ou do INSS.

CLÁUSULA 29ª - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências, nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

CLÁUSULA 30ª - DIRIGENTES SINDICAIS-DISPENSA

Durante a vigência desta norma coletiva, será concedida a dispensa de 02 (dois) dirigentes sindicais, (diretores do Sindicato dos Publicitários), por 1 (um) dia ao mês, sem prejuízo de seu salário. O sindicato dos publicitários fornecerá a cada mês a relação dos diretores que por ventura venha a solicitar no mês seguinte.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Tendo em vista as Assembléias realizadas, tanto pelo Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda de Santa Catarina como pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, as empresas descontarão, de todos os seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 30/04/2018 e que continuam trabalhando na mesma empresa em 01/05/2018, a Título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL a importância de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** calculados sobre o Salário-Base do mês de **MARÇO/2018; 1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o salário-base do mês de **JUNHO/2018; 1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o salário-base do mês de **SETEMBRO/2018** e **1,5% (um vírgula cinco por cento)** sobre o salário-base do mês de **NOVEMBRO/2018** (sem comissão, hora extra ou adicionais), com recolhimento ao Sindicato dos Publicitários **até o 5º (quinto) dia subsequente ao referido desconto**, a ser recolhido através de guias próprias, que deverão ser obtidas pelas empresas diretamente junto ao site do Sindicato: www.sinpatep.com.br.

Ficam desde já convenionadas as mesmas diretrizes em questão para os meses de MARÇO/2019, JUNHO/2019, SETEMBRO/2019 e NOVEMBRO/2019.

Esgotado o prazo estabelecido, o recolhimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA 32ª - ANUIDADE SOCIAL EMPREGADORES

As agências associadas de Propaganda do Estado de Santa Catarina deverão recolher uma contribuição a título de anuidade social, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que será dividida em 03 (três) parcelas, através de cobrança bancária com vencimento em 25 de agosto, 25 de setembro e 25 outubro. Para as agências não associadas, estas deverão recolher a importância de 01 (um) salário mínimo a título de Anuidade Social, diretamente na Secretaria do Sindicato Patronal, até o dia 25 de agosto ou em guia própria fornecida pela entidade sindical representativa, que será remetida posteriormente. Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

As empresas que compõem a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do

Estado de Santa Catarina a Contribuição em referência aprovada em AGE de 26/02/2018, legalmente convocada através do Jornal Diário Catarinense, edição de 21/02/2018, conforme o disposto na tabela abaixo:

Capital Social - DE	Capital Social ATÉ	Valor da Parcela
R\$ 1,00	R\$ 27.000,00	R\$ 300,00
R\$ 27.000,01	R\$ 54.000,00	R\$ 400,00
R\$ 54.000,01	R\$ 538.000,00	R\$ 500,00
R\$ 538.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 922,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 52.000.000,00	R\$ 53.000,00
R\$ 52.000.000,01	R\$ 64.000.000,00	R\$ 57.000,00
R\$ 64.000.000,01	R\$ 136.000.000,00	R\$ 71.200,00
R\$ 136.000.000,01	R\$ 180.000.000,00	R\$ 80.000,00
R\$ 180.000.000,01	R\$ 223.000.000,00	R\$ 88.000,00
R\$ 223.000.000,01	R\$ 880.000.000,00	R\$ 101.000,00

A contribuição empresarial deverá ser recolhida junto à entidade bancária, por boleto próprio, a ser fornecido pelo SINAPRO/SC através do site institucional (www.sinaprosc.com.br) ou por meio de guia gerada pela entidade bancária, no mês de junho de cada exercício”

CLÁUSULA 34ª – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, inclusive eventual divergência jurídica quanto à competência para ajuizamento de ações de cobrança das contribuições de empregados e empregadores, ambas as partes elegem, de comum acordo, a Justiça do Trabalho de Florianópolis como foro competente para dirimir tais litígios.

Florianópolis-SC, 25 de Maio de 2018.

Aduci Elpídio Teófilo

Presidente do **Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e dos Trabalhadores em empresas de Propaganda do Estado de Santa Catarina.**

Pedro Antônio Cherem Filho

Presidente do **Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina.**

A Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> – Sistema Mediador

Referência: Solicitação MR026073/2018

Processo: 46220.003834/2018-11

Registro: nº SC000883/2018

Ofício de Notificação: 06/06/2018